



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: XISTO ARAIPE PARAISO

PROJETO DE LEI Nº 935

Assunto: Elevando para 21 o número de Vereadores do Município de Jundiá, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica dos Municípios.

Rejeitado.

*Arquivado - le
le - 1ª sessão
9.11.59*

Proc. Nº 6823
Clas. 503.464



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

OUT 1 1958

PROTÓCOLO N.º 06873

CLASSIF 503.464

PROJETO DE LEI Nº 935

Art. 1º - O Município de Jundiá passará a ter 21 (vinte e um) Vereadores de acordo com o art. 29, Capítulo I - da Câmara Municipal - disposições da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de Janeiro de 1.959, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º/10/1.958

Xisto Araripe Paraíso

JUSTIFICATIVA

Jundiá segundo é do conhecimento público não goza de longa data de um representante na Assembléia Estadual para, em face dos problemas vexatórios e inadiáveis e que são na maioria das vezes relegados ao esquecimento, cuidar das suas reivindicações e interesses.

A culpa evidentemente é nossa que apesar de possuímos um grande colégio eleitoral não elegemos nenhum representante à Assembléia Estadual até então, para defender nossos interesses.

Ao apresentarmos o presente projeto queremos fazê-lo em tempo hábil para que os futuros representantes do povo naquela Casa de leis, estude e considere Jundiá como deve ser, tal a sua potência em população, como ao orçamento apresentado este ano que foi de Cr.\$-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

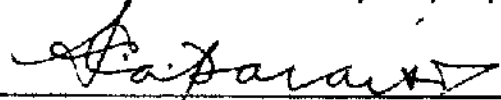
106.000.000,00 (cento e seis milhões de cruzeiros). Meditem bem os prezados edis e as doutas comissões e pela tabela comparativa que - juntamos a esta justificativa e logo chegaremos à conclusão, que já naquela época nosso município, tinha direito ao número de 21 vereadores e não 19 como fomos contemplados.

Isso aconteceu por que? Quem e que voz se levantou na aquela ocasião para exigir um tratamento igual àquelas cidades que - nos superaram?

Diz a Lei Orgânica dos Municípios, no título 3º do Governo Municipal, capítulo I - da Câmara Municipal - art. 29:- Antes de cada período legislativo será fixado o número de vereadores com - base na população e renda do município, apuradas pelo último censo - demográfico e pela arrecadação municipal do exercício anterior àquê - le em que se realizar as eleições.

Baseado nesse artigo justo será que na próxima legislatura possamos contar com maior número de representantes do povo na - nossa Câmara por ser de justiça.

Sala das Sessões, 12/10/1.958


Xisto Araripe Paraiso

EM TEMPO: Aprovada esta lei deverá o Presidente da Câmara dar ciência ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado para que faça a devida inclusão na respectiva lei estadual.

Tem
21 Vereas
19 Vereas
doras.

Municípios

População

Tabela Comparativa Senso de 1950

Receita 1955

Marília	86.844	36.000.000,00
Piracicaba	87.835	38.220.000,00
Ribeirão Preto	92.160	45.500.000,00
São José do Rio Preto	65.852	34.000.000,00
Sorocaba	93.928	58.799.000,00

Aragatuba	59.452	24.641.000,00
Araraquara	62.688	24.930.000,00
Bauru	65.452	43.200.000,00
Catanduba	44.431	12.100.000,00
Franca	53.485	17.048.000,00
Itmeira	46.281	12.324.000,00
Lins	56.304	22.233.000,00
Mogi das Cruzes	61.553	25.493.000,00
Presidente Prudente	60.903	23.900.000,00
Rio Claro	47.073	11.198.000,00
São Carlos	47.731	23.400.000,00
Taubaté	52.997	18.441.000,00
Jundiaí	69.165	49.200.000,00

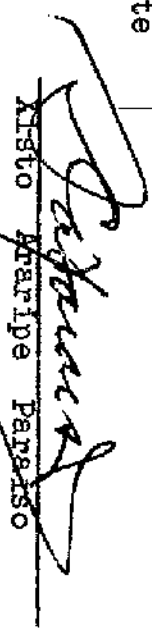
São José do Rio Preto

Jundiaí tem mais habitantes e receita das cidades:
69.165 49.200.000,00
65.852 34.000.000,00.....15.200.000,00 Diferença

Jundiaí tem mais receita das seguintes cidades

Marília	49.200.000,00	13.200.000,00 Diferença
Piracicaba	49.200.000,00	38.220.000,00.....10.980.000,00 Diferença
Ribeirão Preto	49.200.000,00	45.500.000,00 3.700.000,00 Diferença

Jundiaí com igual número de vereadores, tem mais habitantes e receita, das seguintes cidades:
Aragatuba Araraquara Bauru Catanduba Franca Itmeira Lins Mogi das Cruzes Presidente Prudente
Rio Claro São Carlos Taubaté


Afonso Araripe Paraiso



3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 6.873

Projeto de lei nº 935, de autoria do vereador sr. Xisto Araripe Pa -
raiso, dispondo sobre elevação para 21 do número de Vereadores do Mu-
nicípio de Jundiá, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica dos Municí-
pios.

P A R E C E R Nº 1.965

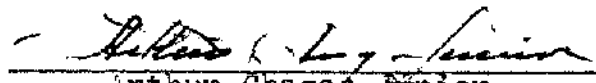
Jundiá possui, de acordo com o levantamento procedido
pela Agência Municipal de Estatística, cerca de 102.000 habitantes, -
nas zonas urbana, suburbana e rural.

No entanto, tomando-se por base o último Recenseamento
Geral do Brasil, em 1.950, a população de Jundiá atingia 69.165 ha-
bitantes em todas as suas zonas.

Assim, nos termos dos artigos 29 da Lei Orgânica dos -
Municípios e 2ª da Lei nº 1.174, de 21/8/1.951, o número de vereado-
res para o próximo período legislativo será de 12 pela sua população
e mais 9 pela sua renda, perfazendo o total de 21, exatamente o fixa-
do pelo presente projeto de lei.

Concluindo, somos de parecer que o projeto em questão
é perfeitamente legal.

Sala das Comissões, 22/10/1.958


Arthur Chagas Junior,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 24.10.58


Manoel Antiquera,
Presidente.


Carlos Gomes Ribeiro


Lázaro de Almeida

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 6/10

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao sr. Vereador

Arthur Chagas Junior regimental
Round Integria 2/10/58

A N E X O S

Desp. 4.6.

AUTUADO EM 9/10/1958

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO